



INFORME Nº 003/2024

(ELEIÇÃO PARA O QUINTO CONSTITUCIONAL TJPE – 2024)

A respeito do rol de documentos exigidos para comprovação do exercício profissional, no ato da inscrição, faz-se necessária a juntada tão somente dos atos comprobatórios correspondentes aos dez anos de exercício da advocacia, dispensados documentos que não agreguem pertinência aos requisitos do respectivo deferimento.

Recife, 11 de julho de 2024.

DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO

Presidente da Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional 2024

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco